PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 094/2021

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com doenças raras, deficiência permanente ou grave, compreendendo aquelas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), níveis 2 e 3, e seus responsáveis como grupo prioritário no plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam incluídos no Grupo prioritário de Vacinação do Município, as pessoas com doenças raras, deficiência permanente ou grave, compreendendo aquelas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), níveis 2 e 3.

Parágrafo único. Ficam abrangidos pelo caput deste artigo os genitores, curadores e cuidadores, que auxiliam nos cuidados e bem-estar das pessoas descritas no caput.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de junho de 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei dispõe que ficam incluídos no Grupo prioritário de Vacinação do Município, as pessoas com deficiência permanente ou grave, doenças raras, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e seus cuidadores.

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 assegura que as pessoas com deficiência em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública serão consideradas vulneráveis, devendo o poder executivo adotar medidas de proteção e segurança, com prioridade.

Com efeito, o projeto em apreço busca trazer para o grupo de vacinação prioritário essas pessoas tendo em vista que os mesmos se encontram em extrema situação de vulnerabilidade sanitária e suscetibilidade ao Coronavírus.

Outros Estados e Municípios incluíram pessoas com deficiência e, por vezes, também seus cuidadores, dentre os grupos prioritários na vacinação contra a Covid19.

A presente proposição encontra, ainda, amparo no art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o PL prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República) bem como suplementar a legislação federal e estadual no tocante à saúde pública.

Assim sendo, tendo em vista a importância constitucional do direito em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de junho de 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA